

RELATÓRIO DE PROCESSOS DA ASSOCIAÇÃO DOS SERVIDORES DA AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO – ASANM

Referência: MAIO-2020

Nº DO PROCESSO	PARTE S	ASSUNTO	ANDAMENTO	ANDAMENTO
(1) 2006.34.00.0283 67-2 (TRF - Primeira Turma)	ASSEDE x DNPM	gratificação incorporada, quintos e décimos, VPNI.	Processo julgado no STJ afastando a prescrição. Foi determinado novo julgamento pelo TRF. Aguarda julgamento no TRF desde 03/08/2017.	https://processual.trf1.jus.br/consultaProcessual/processo.php?proc=200634000283672&secao=TRF1&pg=1&enviar=Pesquisar
(2) 2006.34.00.0269 85-0 (4ª vara federal)	ASSEDE x DNPM	Enquadramento do PEC nas carreiras do DNPM	Processo julgado procedente em 1ª instância. 30/08/2011. Arguição de inconstitucionalidade do art. 3º e parágrafos, da Lei 11.046/2004 rejeitada pela Corte Especial do TRF em 07/11/2019. Processo retornará à 2ª Turma do TRF1 para concluir o julgamento do recurso de apelação.	https://processual.trf1.jus.br/consultaProcessual/processo.php?proc=200634000269850&secao=TRF1&pg=1&enviar=Pesquisar
(3) 2009.34.00.0291 07-4 (1ª Turma TRF)	ANSNDN PM x DNPM	reajuste de remuneração 14,23%	Processo julgado improcedente em 1ª instância. Recurso de apelação julgado no TRF1 em 12/06/2019 mantendo a improcedência dos pedidos. A ASANM interpôs EDs (novo recurso) que aguarda julgamento no TRF1.	https://processual.trf1.jus.br/consultaProcessual/processo.php?proc=200934000291074&secao=TRF1&pg=1&enviar=Pesquisar

<p>56098-5/2007 (4ª Vara Cível TJDFT)</p>	<p>ASSEDE X SMB</p>	<p>Cancelamento de Protesto</p>	<p>Distribuídos os autos em 24/05/2007, a parte Ré não foi localizada, tendo em vista que não existe mais a referida empresa. Foi expedido ofício a ANS para fornecimento de informações sobre a empresa. 27/04/2010 - Documento expedido Ofício06.08.2014 redistribuídos por declinação de competência a outra jurisdição - Juízo da Sétima Vara Empresarial da Capital do Rio de Janeiro.</p>	<p>http://cache-internet.tjdft.jus.br/cgi-bin/tjcgil?NXTPGM=tjhtml105&ORIGEM=INTER&SELECAO=1&CIRCUN=1&CDNUPROC=20070110560985</p>
<p>(4) 46139- 78.2010.4.01.340 0 (2ª Turma TRF1)</p>	<p>ANSDN PM x DNPM</p>	<p>Pagamento do índice de 28,86%</p>	<p>Processo distribuído em 30/09/2010 na 17ª Vara Federal. Foi proferida sentença extinguindo o feito sem exame do mérito. <u>A ANSDNPM recorreu ao TRF e o Tribunal deu provimento ao recurso em 27/02/2019. O processo aguarda julgamento do Resp da ANM pelo STJ.</u></p>	<p>https://processual.trf1.jus.br/consultaProcessual/processo.php?proc=461397820104013400&secao=TRF1&pg=1&enviar=Pesquisar</p>
<p>(5) 14560- 78.2011.4.01.340 0 (1ª Turma do TRF1)</p>	<p>ANSDN PM</p>	<p>Promoção Funcional</p>	<p>Processo julgado <u>procedente</u> em 1ª e 2ª instâncias. <u>Transitou em julgado dia 28/05/2019. Aguarda cálculos para fz a execução.</u></p>	<p>https://processual.trf1.jus.br/consultaProcessual/processo.php?proc=145607820114013400&secao=TRF1&pg=1&enviar=Pesquisar</p>

<p style="text-align: center;">(6)</p> <p>0061381-43.2011.4.01.3400 (22ª VF de Brasília)</p>	ANSDN PM	IR SOBRE 1/3 DE FÉRIAS	Processo distribuído em 14/11/2011 para 15º Vara Federal. Julgado improcedente em todas as instâncias (Transito em julgado em 23/02/2017)	https://processual.trf1.jus.br/consultaProcessual/processo.php?secao=DF&proc=00613814320114013400&seq_proc=2
<p style="text-align: center;">(7)</p> <p>0004189-21.2012.4.01.3400 (1ª Turma do TRF1)</p>	ANSDN PM	INTEGRALIDADE E PARIDADE	Processo julgado improcedente na 1ª instância. A ANSDNPM recorreu ao TRF. <u>Processo Redistribuído em 19/02/2019 para Desembargador Wilson Alves. Aguarda julgamento do recurso de apelação da ASANM.</u>	https://processual.trf1.jus.br/consultaProcessual/processo.php?proc=00041892120124013400&secao=TRF1&pg=1&enviar=Pesquisar
<p style="text-align: center;">(8)</p> <p>0035595-26.2013.4.01.3400 (2ª turma do TRF1)</p>	ANSDN PM	EQUIPARAÇÃO DO VALOR DO AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO COM O DO TCU	Processo distribuído à 14ª Vara Federal de Brasília-DF. Sentença julgou improcedente o pedido. A ANSDNPM recorreu ao TRF. <u>Em 16.02.2018 os autos foram suspensos/sobrestados em virtude da repercussão geral (STF)(RE 710293 RG, Relator(a): Min. Luiz Fux, Tema 600)</u>	https://processual.trf1.jus.br/consultaProcessual/processo.php?proc=00355952620134013400&secao=TRF1&pg=1&enviar=Pesquisar
<p style="text-align: center;">(9)</p> <p>0046209-90.2013.4.01.3400 (14ª VF de Brasília)</p>	ANSDN PM	AUMENTAR A DEDUÇÃO DAS DESPESAS COM EDUCAÇÃO NO IR	Processo distribuído à 14ª Vara Federal de Brasília-DF. <u>Sentença improcedente</u> , mantida pelo TRF1 em 09/05/2017. <u>Trânsito em julgado em 10/11/2017</u>	https://processual.trf1.jus.br/consultaProcessual/processo.php?proc=462099020134013400&secao=JFDE

<p>(10) 23267- 98.2012.4.01.340 0 (1ª Turma do TRF1)</p>	<p>ANSDN PM</p>	<p>PERICULOSID ADE, INSALUBRID ADE, IRRADIAÇÃO IONIZANTE E GRATIFICAÇ O DE RAIOS-X</p>	<p>Processo distribuído em 15/05/2012, em tramite na 22ª Vara Federal. <u>Sentença favorável na 1ª instância e confirmada no TRF1. Foi interposto recurso especial pela ASANM (14/12/2018)</u></p>	<p>https://processual.trf1.jus.br/consultaProcessual/processo.php?proc=232679820124013400&secao=TRF1&pg=1&enviar=Pesquisar</p>
<p>(11) 0072330- 58.2013.4.01.340 0 (5ª VF de Brasília)</p>	<p>ANSDN PM</p>	<p>PAGAMENTO DA GRATIFICAÇ O DE QUALIFICAÇ ÃO (AOS SERVIDORES DO PEC DO DNPM OCUPANTES DOS CARGOS DE NÍVEL INTERMEDIÁ RIO DE DESENHISTA, TÉCNICO EM CARTOGRAFI A E TÉCNICO EM RECURSOS MINERAIS.)</p>	<p>Processo distribuído em 2013. Sentença procedente com pedido de antecipação de tutela deferido em 2017 para o DNPM analisar os pedidos de GQ aos técnicos em recursos minerais. <u>Processo remetido ao TRF1 em 21/01/2019 para julgar Apelação interposta pela ANM. Concluso para a Desembargadora Gilda Sigmaringa.</u></p>	<p>https://processual.trf1.jus.br/consultaProcessual/processo.php?proc=00723305820134013400&secao=DF&pg=1&enviar=Pesquisar</p>
<p>(12) 1018685- 28.2018.4.01.340</p>		<p>EQUIPARAÇÃO DOS SERVIDORES</p>	<p>Processo distribuído por prevenção à 1ª Vara Federal de</p>	<p>https://pje1g.trf1.jus.br/consultapublica/ConsultaPublica/DetalheProcessoConsultaPublica/listView.seam?ca=54e1dc0a3a2e3d2aff9c6a26013e36a3e11d5334aefa7965</p>

0 (1ª VF de Brasília) Processo Eletrônico		DA ANM COM OS SERVIDORES DAS DEMAIS AGÊNCIAS REGULADORAS	Brasília em 11.09.2018. A ANM foi citada para contestar a ação. <u>Aguarda a juntada da contestação e abertura de prazo p réplica da associação.</u>	
---	--	--	---	--

OBJETO DAS AÇÕES:

- 1- QUINTOS/DECIMOS/ VPNI: Incorporar as parcelas de quintos/décimos, adquiridas pelo exercício de função comissionada no período de 08/04/98 a 04/09/2001 (Edição da MP nº 2225-45)
- 2- ENQUADRAMENTO: Declarar a inconstitucionalidade do art. 3º e parágrafos da Lei nº 11.046/2004 haja vista o tratamento discriminatório gerado ao criar duas categorias de servidores públicos dentro do mesmo órgão, ou seja, os oriundos do antigo PCC(enquadrados no plano especial de cargos do DNPM) e os novos servidores (enquadrados nos cargos de especialista, analista e técnico).
- 3- REAJUSTE DE 14,23%: Declarar o direito dos substituídos ao reajuste de 13,23% em suas remunerações a partir de 1º/05/2003, haja vista que a concessão da vantagem pessoal individual no valor de R\$ 59,87 pela Lei 10.698/2003 na verdade representou um aumento de 13,23% as menores remunerações do serviço público federal em maio de 2003 (R\$ 420,66) advindo daí seu caráter de revisão geral que deverá ser extensível aos demais servidores. OBS: Matéria com julgamento favorável no TRF da 1ª Região.
- 4- PAGAMENTO DO INDICE DE 28,86%: Ação visando o pagamento de juros moratórios sobre os valores pagos a título de 28,86%.
- 5- PROMOÇÃO FUNCIONAL: Declarar o direito dos substituídos(servidores integrantes da carreira instituída pela Lei nº 11.046/04) a obtenção das progressões e promoções funcionais, segundo os mesmos critérios e regramentos conferidos aos servidores vinculados ao Plano Especial de Cargos do DNPM.
- 6- IR SOBRE 1/3 DE FÉRIAS: Declarar a inexigibilidade do imposto de renda (IR) sobre o adicional de 1/3 de férias sob o argumento de que esta parcela possui natureza indenizatória.

- 7- INTEGRALIDADE E PARIDADE: Declarar o direito dos substituídos à percepção integral nos proventos de aposentadoria e pensão das gratificações de que tratam os artigos 15 e 15-A da Lei 11.046/04, determinando a implementação no contracheque dos servidores do valor integral das gratificações (GDARM, GDAPM, GDADNPM e GDAPDNPM).
- 8- EQUIPARAÇÃO DO VALOR DO AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO COM O DO TCU: Declarar o direito dos servidores do DNPM a receberem o auxílio alimentação no mesmo valor pago no TCU, com fundamento no princípio da isonomia (Art. 5º, da CF), haja vista que o fundamento para o pagamento do auxílio alimentação nos 02 órgãos é o mesmo (Art. 22 da Lei nº 8.460/92). Matéria com repercussão geral no STF (RE 710293).
- 9- AUMENTAR A DEDUÇÃO DAS DESPESAS COM EDUCAÇÃO NO IR: Declarar a inconstitucionalidade do art. 8º, II e alíneas da Lei 9.250/95 e demais normas regulamentares, permitindo aos servidores do DNPM deduzirem da base de cálculo do IRPF a integralidade das despesas com educação.
- 10- PERICULOSIDADE, INSALUBRIDADE, IRRADIAÇÃO IONIZANTE E GRATIFICAÇÃO DE RAIOS-X: Declarar a ilegalidade de dispositivos da Orientação Normativa nº 02/2010/SRH/MPOG, reconhecendo o direito dos associados substituídos ao recebimento dos adicionais de insalubridade, periculosidade e irradiação ionizante e da gratificação de raios-X segundo os critérios vigentes anteriores à edição da Orientação Normativa nº 02/2010/SRH/MPOG.
- 11- PAGAMENTO DA GRATIFICAÇÃO DE QUALIFICAÇÃO-GQ: Ação coletiva visando reconhecer em favor dos servidores substituídos (pertencentes ao Plano Especial de Cargos do DNPM e ocupantes dos cargos de nível intermediário de Desenhista, Técnico em Cartografia e Técnico em Recursos Minerais) o direito à percepção da Gratificação de Qualificação – GQ.
- 12- EQUIPARAÇÃO DOS SERVIDORES DA ANM COM OS SERVIDORES DAS DEMAIS AGÊNCIAS REGULADORAS: Ação coletiva visando o enquadramento dos servidores da ANM no regime jurídico das Agências Reguladoras

Conforme solicitado, estamos enviando o relatório dos processos em nome da ANSDNPM que estão sob a responsabilidade deste Escritório de Advocacia.

Outrossim, estamos à inteira disposição para quaisquer esclarecimentos que se façam necessários, por meio dos telefones (61) 3225-9975 ou 3224-9562.

Brasília – DF 19 de maio de 2020.

ANDRÉ CAVALCANTE BARROS
OAB/DF 22.948